



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

PROJETO DE LEI Nº 011/2017

Salinópolis 19 de outubro de 2017

Institui a Gerência de Terras Públicas, de interesse Social e Interesse específico no município de Salinópolis e dá outras providencias.

Art. 1º. Institui a criação da Gerência de Terras públicas no município de Salinópolis, estado do Pará, diretamente ligada ao Gabinete do executivo, com propósito de disciplinar, normatizar e organizar o conjunto de ações e iniciativas voltadas à regularização fundiária de áreas preexistentes e urbanizadas no município às conformações legais para fins de interesse social, urbanístico, tendo por base objetivos previstos nesta Lei, com as seguintes atribuições.

I. Reconhecer a regularização fundiária como plena, em todos seus eixos, como políticas de intervenção social e urbanística, em conformidade com as políticas habitacionais.

II. Estabelecer Políticas fundiárias em todas as espécies previstas no município;

III. Regularização de áreas rurais e urbanizadas no município, através de:

a) Representar o Poder Executivo junto aos órgãos fundiários estadual e federal promovendo a titularização de áreas municipais: Vilas, povoados e ampliação da légua patrimonial da cidade de Salinópolis.

b) Representar o Poder Executivo junto aos órgãos fundiários estadual e federal promovendo a legalização fundiária dos imóveis rurais dos produtores rurais do município de Salinópolis;

c) Cadastro de áreas rurais junto aos órgãos federais: Receita federal e Inkra.

d) Cadastro das vilas e localidades para efetivação dos serviços públicos;

e) Planejar e efetivar políticas, programas, ações e serviços voltados a efetivação de políticas de sua responsabilidade.

Art. 2º. Além das disposições de políticas urbana e habitacional previstas no estatuto das Cidades e no Plano Municipal de Interesse social, devendo se pautar pelas seguintes diretrizes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

I. Prioridade para a permanência da população na área em que se encontra, assegurado o nível adequado de habitabilidade e a melhoria das condições de sustentabilidade urbanística e social e ambiental das áreas ocupadas.

II. Articulação com as políticas setoriais de habitação e interesse social, saneamento e mobilidade urbana a nível municipal.

III. Controle, fiscalização e coibição, visando evitar novas ocupações ilegais em áreas de interesse público, áreas de preservação Ambiental e objeto de regularização.

Art. 3º. As ocupações irregulares do solo, para fins urbanos, existentes no município de Salinópolis, poderão ser objeto de regularização fundiária de interesse social ou específico, desde que obedecidos os critérios fixados nesta Lei e na legislação estadual e federal, no que for pertinente.

I. Para efeitos desta Lei, consideram-se:

a) Regularização Fundiária: É o conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais promovidas pelo poder público por razões de interesse social ou de interesse específico, que visem adequar assentamentos irregulares preexistentes às conformidades legais e a titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social a moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito previsto em lei.

b) Regularização Fundiária de interesse Social: É as regularizações fundiárias de assentamentos irregulares ocupados, predominante por pessoas de baixa renda quando se enquadrar nos critérios estabelecidos nos artigos 46 e 47, inciso VII, da Lei federal nº 13.465/17

c) Regularização Fundiária de Interesse Específico: É a regularização fundiária de assentamentos irregulares na qual não se enquadram o interesse social, constituindo ação discricionária do poder público;

d) Ocupação Irregular: Aquela decorrente de assentamento informal, de loteamento ou desmembramento não aprovado pelo poder público municipal, implantado em desacordo com a licença municipal ou não registrado em registro de imóveis.

Art. 4º. Poderá ser objeto de regularização fundiária, nos termos desta lei, inclusive parte de terreno contido em área de imóvel maior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

Parágrafo Único. Para aprovação de empreendimento de parcelamento de solo futuro na área remanescente, aplicam-se os requisitos urbanísticos fixados na lei que dispõe sobre o zoneamento, uso e ocupação do solo urbano no município.

Art. 5º. Além do poder executivo municipal, podem elaborar projetos de regularização fundiária sustentável, o setor privado, no âmbito das estratégias definidas pela legislação urbanística municipal.

Art. 6º. A regularização fundiária depende de análise dominial da área a ser regularizada, comprovada por certidão emitida pelo registro de imóveis e projeto elaborado pelo titular da iniciativa.

I. Identificado o titular dominial da área ocupada, o Poder Executivo Municipal deverá notificá-lo para que proceda a sua regularização.

II. Na omissão do titular do domínio da área e/ou do titular da iniciativa, o projeto de regularização e as obras poderão ser executados, supletivamente, pelo Poder Executivo, com posterior ressarcimento dos gastos via cobrança judicial do parcelado.

III. Esgotadas as diligências para identificação e localização do parcelado e/ou titular do domínio da área, o Poder Executivo Municipal poderá intervir no parcelamento do solo para adequá-lo.

Art. 7º. A regularização de ocupações irregulares não implica no reconhecimento e responsabilização do poder Poder Executivo Municipal das obrigações assumidas pelo parcelado junto aos adquirentes ou posseiros dos lotes.

Art. 8º. Os procedimentos de elaboração, análise e aprovação de projetos de regularização fundiária, assim como, elaboração de cronograma administrativo e demais funções da Gerência de Terras, serão regulamentados por Lei.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Henrique da Silva Gomes

Prefeito Municipal de Salinópolis

Paulo Henrique da S. Gomes

Prefeito Municipal de Salinópolis

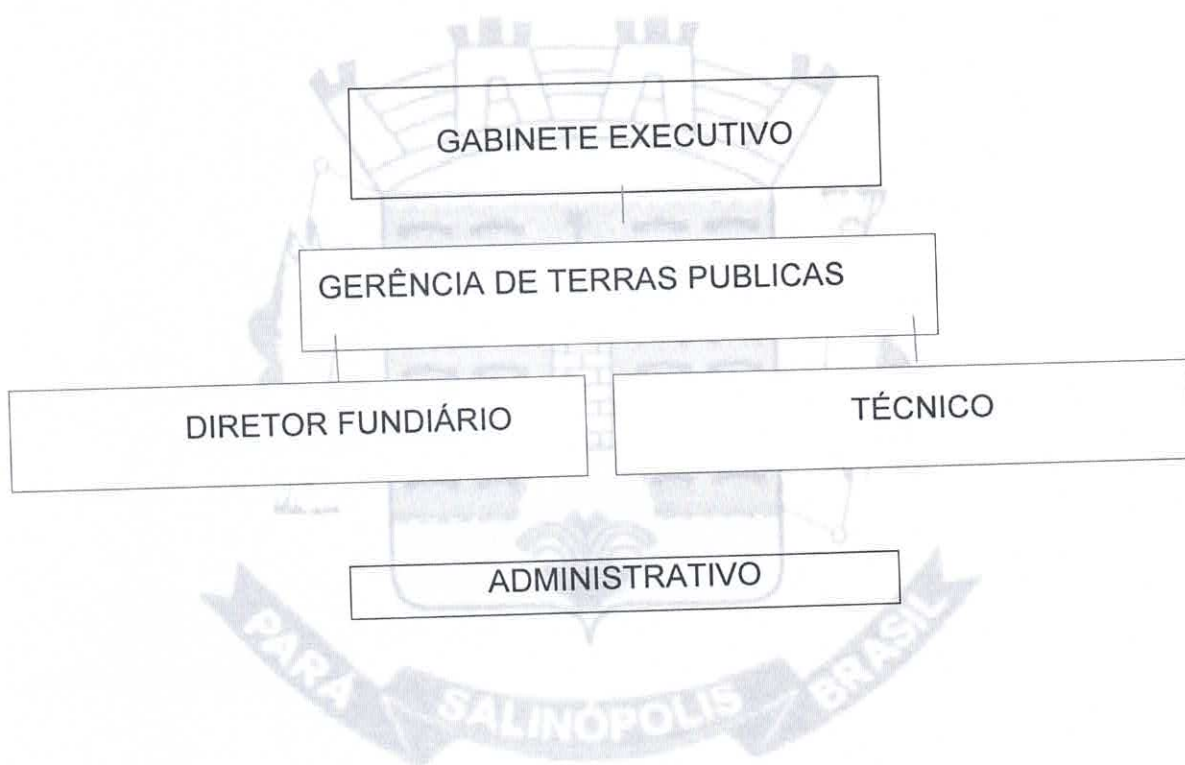
CPF: 892.466.402-68



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

ANEXO 1

CRONOGRAMA ADMINISTRATIVO





PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

ANEXO II

CARGOS / FUNÇÕES

CARGO	FUNÇÃO
GERENTE (Comissionado)	<ul style="list-style-type: none">- Promover atividades de nível médio de relativa complexidade, envolvendo conhecimento nas tarefas próprias da Gerencia de Terras, proposto Assessorando e subsidiando o Poder Executivo nas tomadas de decisões, mediante desenvolvimento de ações que visem a organização fundiária e procedimentos para implantação de serviços públicos previstos regimentalmente nos diversos segmentos de atendimento.- Disponibilização ao Gabinete do Poder executivo;- Contato com os diversos órgãos estaduais e federais voltados à regularização fundiário e público em geral, que poderá determinar disponibilização de deslocamentos no município e capital do estado.
DIRETOR FUNDIÁRIO (Comissionado)	<ul style="list-style-type: none">- Disponibilização ao Gerente de Terras e ao Poder Executivo.- Realizar atividades técnicas/administrativas de nível médio de relativa complexidade, envolvendo conhecimento e execução de tarefas própria da Gerencia, assessorando e subsidiando o Gerente de Terras, através de ações que visem a organização fundiária e implantação de serviços públicos.
TÉCNICO EM DIREITO FUNDIÁRIO	Quadro Jurídico
ADMINISTRATIVO	Exercer funções administrativas diversas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

JUSTIFICATIVA

A informalidade fundiária ocorre na quase totalidade das cidades brasileiras. A promoção do bem estar nas cidades pequenas/médias, depende das condições institucionais e da capacidade dos governos para superar suas restrições de ordem técnica e administrativa, as quais dificultam o planejamento e a gestão administrativa.


A criação da Gerência de Terras, trata-se de um grande desafio na criação de políticas adequadas às diversas realidades sociais, urbanísticas e ambientais, promovendo bem estar à população através de Regularização das áreas de Vilas, Distritos, povoados, ampliação da légua patrimonial da cidade de Salinópolis, assim como regularização de imóveis de produtores rurais, que irá ampliar a implantação de serviços e obras públicas melhorando o meio de vida, gerando melhoria de renda e meio social aos nossos munícipes. Além de geração de receitas através de arrecadação de impostos e taxas.

Neste contexto a apresentação desta proposta de criação da Gerência de Terras interferirá positivamente na gestão municipal, que além de transformar a perspectiva de vida da população, irá efetivar direitos constitucionais, beneficiando diversas famílias e garantindo serviços públicos essenciais.

Ciente desta situação, o Ministério das Cidades, por meio do Programa Nacional das Cidades (PNCC), tem por objetivo o fortalecimento institucional dos municípios para o planejamento e a gestão urbana, mediante a capacitação de gestores e aperfeiçoamento da administração pública.

E para adequação às ações estaduais e federais que visam a adequação as normas de regularização fundiária, e as melhorias de qualidade de vida e renda aos moradores. Propomos a criação da Gerência de Terras.

Diante do exposto, convicto da pertinência do projeto em questão, este signatário conta com o apoio dos nobres pares desta casa, para sua aprovação.


Paulo Henrique da Silva Gomes

Prefeito Municipal de Salinópolis

Paulo Henrique da S. Gomes

Prefeito Municipal de Salinópolis

CPF: 892.466.402-68

Trav. Pr. Ananias Vicente Rodrigues, 118 – Centro
Fones: (091) 3423-5344 / 5353 – CNPJ: 05.149.166/0001-98
68721-000 – Salinópolis / PA